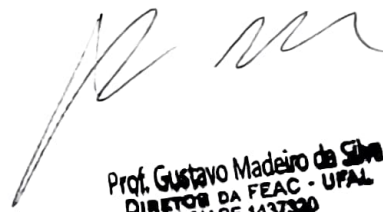




**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA FEAC-UFAL
REALIZADA EM 06.10.2021.**

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, via Google Meet, realizou-se reunião extraordinária do Conselho da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, sob a presidência do Diretor da FEAC, Prof. GUSTAVO MADEIRO DA SILVA, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: MADSON BRUNO DA SILVA MONTE (Coordenador do Curso de Administração), VALDEMIR DA SILVA (Coordenador do Curso de Contabilidade), ANDERSON MOREIRA ARISTIDES DOS SANTOS (Vice-Coodenador do Mestrado em Economia Aplicada), LUCIANA PEIXOTO SANTA RITA (Coordenadora do Mestrado PROFIAP), CARLOS EVERALDO SILVA DA COSTA (Coordenador de Extensão), WESLEY VIEIRA DA SILVA (Vice-Coodenador do Mestrado PROFIAP), EDILSON DOS SANTOS SILVA (Representante Titular dos Docentes), KELLINE FERREIRA DE OLIVEIRA (Representante Titular pro tempore dos Técnicos Administrativos) e estudantes ELENILSON DA SILVA RODRIGUES (Representante Suplente do Centro Acadêmico de Administração), ANDRÉA GIOVANNA OLIVEIRA DO AMARAL (Representante Titular do Centro Acadêmico de Contabilidade) e THYAGO OLIVEIRA SILVA CLAUDINO (Representante Suplente do Centro Acadêmico de Contabilidade), e demais presentes na reunião: professores Érica Xavier de Souza, Marluce Alves de Almeida Salgueiro, Márcia Maria Silva de Lima, Alexandra da Silva Vieira, Ana Paula Lima Marques Fernandes, Anderson de Almeida Barros e Tiago de Moura Soeiro, técnica administrativa Sheyla Matos de Lima e estudantes Alan Fernandes e Silvia Silva. Não compareceram a esta reunião os seguintes Conselheiros: ROBERTO RESENDE SIMIQUELI, CAMILA DO CARMO HERMIDA, CID OLIVAL FEITOSA, NICHOLAS JOSEPH TAVARES DA CRUZ. DISCUSSÕES/DELIBERAÇÕES: **1)** A pauta única da reunião foi sobre o recurso impetrado pelo Centro Acadêmico (CA) de Contabilidade sobre posicionamento do colegiado de Contabilidade quanto à autorização para afastamento para qualificação do prof. ANDERSON DE ALMEIDA BARROS (resultado da votação no colegiado de 4x3 favorável ao afastamento). Após apresentação inicial do recurso por parte do Centro Acadêmico (CA), em que explicam que houve engano da parte do representante do CA na hora de seu voto, o presidente do conselho, prof. GUSTAVO MADEIRO, esclareceu aos presentes que entende que a ata da reunião é um instrumento meramente de registro, só podendo ser alterada se não corresponder ao ocorrido na reunião; sendo assim, ela não é espaço para alteração de voto, não cabendo tal discussão. No entanto, considerando que o Conselho da Unidade é a instância regimentalmente responsável pelo posicionamento da unidade quanto aos afastamentos (**art. 24** do Regimento Geral da UFAL), e que o posicionamento do colegiado de contabilidade é apenas opinativo, e que foi demandada em reunião anterior do próprio conselho (dia 29/09/2021), a presente reunião do conselho foi convocada no intuito de definir a posição da unidade quanto ao afastamento do prof. ANDERSON DE ALMEIDA BARROS, com o preenchimento do anexo 1 da Instrução Normativa nº1 de 2019 (UFAL), que trata dos afastamentos para qualificação. Em seguida, foi lida a ata da reunião do colegiado de Contabilidade que ocorreu no dia 30/09/2021, na qual (ponto 09) aprovou a autorização do afastamento do prof. ANDERSON DE ALMEIDA BARROS. Na referida ata, está registrada sugestão do coordenador do curso, Prof. VALDEMIR DA SILVA, de que aqueles que votaram favoravelmente ao afastamento do prof. ANDERSON DE ALMEIDA BARROS assumiriam suas matérias no período desse afastamento; além disso, após resultado favorável,

com o voto de duas professoras, outras duas se ofereceram para cobrir a carga horária, somando-se 4 (quatro). A palavra foi passada ao prof. ANDERSON DE ALMEIDA BARROS, que destacou as atividades realizadas por ele nos últimos anos na FEAC, e a importância da valorização da qualificação dos docentes para a melhoria na qualidade e nota do curso. Prof. VALDEMIR DA SILVA argumentou que o afastamento imediato do citado professor ameaçaria a oferta, já que os professores contadores da unidade já estão com suas cargas horárias perto do limite, e que alguns deles ultrapassaram os limites regimentais, lembrando ainda que para o fechamento da oferta de 2021.1 houve a necessidade de integração ao corpo docente de 2 (dois) professores voluntários, que ocupam um total de 14,6 horas da oferta. Durante a reunião, o prof. GUSTAVO MADEIRO argumenta que tem dúvidas sobre a possibilidade de redistribuição da carga horária designada ao prof. ANDERSON DE ALMEIDA BARROS, uma vez que professores de 20h, legalmente, não podem ter mais de 12h aula, e professores de 40h não podem ter mais de 18h/aula, e as 4 professoras que se dispuseram a assumir as matérias do professor afastado estão próximas aos seus limites de carga horária, não sendo possível o encaixe das duas matérias concernentes a ele. Foi destacado ainda o déficit de mais de 20 horas/aula de carga horária designada acima dos limites regimentais aos professores Contadores VALDEMIR DA SILVA, RODRIGO PRAZERES e TIAGO SOEIRO, além das horas designadas aos professores voluntários, que não têm obrigação de permanência na FEAC. Após diversos debates e argumentos, prós e contras, a votação foi iniciada pelo presidente da reunião a partir das questões constantes no anexo 1 da Instrução Normativa nº1 de 2019. A primeira votação se referiu à questão 3 do referido anexo, que pergunta: **'As atividades desenvolvidas pelo/a servidor/a podem ser remanejadas para outros servidores, no período do afastamento, sem prejuízo para a Instituição?'**. Por unanimidade de votos, a resposta escolhida foi **'não'**. A seguir, houve votação sobre a questão 4, a saber: **'Houve aprovação do afastamento pelo órgão colegiado na Unidade (quando docente) ou pela Chefia Imediata (quando técnico-administrativo/a)?'**. Por unanimidade, a resposta foi **'não'**. Na sequência foi encaminhada a votação da questão 6, a saber: **'Há acordo firmado com os/as demais servidores/as abrangidos/as pelo afastamento para assunção das atividades desenvolvidas pelo/a requerente ou haverá contratação de substituto/a (em caso docente)?'**. Na discussão, houve dúvida quanto à questão, apontada como mal formulada, pois apesar de haver acordo registrado na ata do colegiado, o conselho da unidade entende este acordo como impossível de ser cumprido, devido aos limites regimentais de carga horária por docente. Por sugestão da Profa. LUCIANA PEIXOTO SANTA RITA e do Prof. GUSTAVO MADEIRO, o diretor descreveria no formulário esta explicação do entendimento do conselho, mas não marcaria nenhuma opção, ficando responsável por esclarecer a questão junto à progep e eventualmente marcar uma das opções após os esclarecimentos. As outras questões do anexo foram entendidas como sem necessidade de discussão ou votação por corresponderem a questões de caráter meramente burocrático. **Encerrada a reunião**, para constar, foi lavrada a presente para que produza os efeitos legais.



Prof. Gustavo Madeiro da Silva
DIRETOR DA FEAC - UFAL
SHAPE 1437320